



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI FIRMARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA DEPA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus/AM, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DEPA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.291.321/0001-79**, estabelecida na Rua Major Gabriel, n.º 476, Sala 3, Bairro Centro, CEP 69.020-060, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 093.708-1, expedida pela (o) SSP/AM, e inscrito no CPF sob o nº 239.949.082-72, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 1.13.000.000794/2015-92 e 1.13.000.001200/2016-41, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2015 - referente à prestação de serviços de recepcionista - tem por objeto:

- a) prorrogar a vigência por mais um período de 12 (doze) meses;
- b) alterar o valor contratual, proveniente da repactuação econômico-financeira, baseada na convenção coletiva de trabalho 2016/2016; com data-base da categoria em 1º de janeiro de 2016, fazendo direito a empresa ao valor retroativo a essa data;
- c) alterar os parâmetros de fiscalização, de aplicação de sanções e de repactuação, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do Contrato 17/2015 passam a vigorar, a partir da publicação deste termo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de **R\$ 10.116,63** (dez mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 121.399,56** (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), durante a vigência deste Contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal
1	Recepcionista PR/AM	2	R\$ 2.450,60	R\$ 4.901,20
2	Recepcionista PRM/TABATINGA	1	R\$ 2.607,17	R\$ 2.607,17
3	Recepcionista PRM/TEFÉ	1	R\$ 2.608,26	R\$ 2.608,26
Total mês				R\$ 10.116,63
Valor 12 meses				R\$ 121.399,56

[...]

7.3. A empresa faz jus ao valor retroativo a 01/01/2016, em função da repactuação econômico-financeira, baseada na convenção coletiva de trabalho 2016/2016, no valor total de R\$ 9.230,09 (nove mil, duzentos e trinta reais e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1. Com fundamento no inciso I, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será punida com a sanção de advertência, aplicada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas pela CONTRATANTE e desde que não se enquadrem nos itens seguintes desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2012, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.2.1. Apresentação de documentação falsa;
- 9.2.2. Fraude na execução do contrato;
- 9.2.3. Comportamento inidôneo;
- 9.2.4. Declaração falsa;
- 9.2.5. Fraude fiscal;
- 9.2.6. Retardamento da execução do objeto;
- 9.2.7. Falha na execução do contrato.

9.3. Para as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 desta Cláusula, será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% do valor anual global do contrato.

9.4. Para os fins do subitem 9.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no art. 96, da Lei 8.666/1993.

9.5. Para a conduta descrita no subitem 9.2.6 desta Cláusula será aplicada a multa de 1 % sobre o valor anual global do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

9.7. Para fins do subitem 2.7 (falha na execução do contrato), pelo descumprimento das obrigações elencadas neste item, a CONTRATANTE aplicará multas, calculadas sobre o valor **mensal** do contrato vigente na data da ocorrência do fato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos nas Tabelas abaixo:

Valores de Correspondência em Porcentagens (Tabela 1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06
03	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência	02
04	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente, por empregado e por dia;	02
05	Destruir ou danificar documentos da CONTRATANTE, por ocorrência;	05
06	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	04
07	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado; do objeto do contrato, por empregado e por dia;	04
08	Manter em serviço empregado sem identificação, EPI's, equipamentos, uniforme ou outros acessórios necessários ao serviço, ou com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou desatento a outras normas de higiene pessoal, por empregado e por dia;	02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
09	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	04
10	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados, o custo do uniforme, calçado, equipamentos ou EPI's, por ocorrência;	03
11	Retirar empregados ou encarregados dos serviços durante o expediente, sem anuência da CONTRATANTE, por ocorrência;	01
12	Deixar de efetuar ou efetuar com atraso o pagamento de salários, vale-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas previstas no contrato ou na legislação correspondente, por ocorrência e por dia;	06
13	Deixar de fornecer ou fornecer incompleto os uniformes e equipamentos para seus empregados, conforme especificações, quantitativo e periodicidade previstos no contrato, por empregado e por dia;	01
14	Deixar de substituir empregado, dentro do prazo estabelecido no contrato, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia;	02
15	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
16	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
17	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por ocorrência;	01
18	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços, por ocorrência;	01
19	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade referente aos serviços, por fato ocorrido;	03
20	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar incompleta a documentação exigida na cláusula quinta constante no contrato, por ocorrência e por dia;	01
21	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, por ocorrência e por dia;	01
22	Deixar de atender a solicitação formal realizada pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia;	01
23	Deixar de assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por empregado e por dia;	04
24	Deixar de atender o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato", por dia;	02
25	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais elencadas neste item, a CONTRATANTE aplicará multas, calculadas sobre o valor **anual** global atualizado do contrato, com percentual de acordo com graus e condutas dispostos na Tabela 1 do item 9.6 desta Cláusula e na Tabela abaixo:

15.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.15. As repactuações serão formalizadas, por coincidirem com a prorrogação contratual, por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



O contrato terá prorrogada sua vigência por mais 12 meses, de 06/11/2016 até 05/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original que não conflitem com este termo, sendo o mesmo válido a partir de sua assinatura.

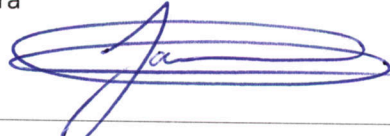
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 25 de outubro de 2016.

CONTRATANTE:  FLÁVIA MANARTE HANNA Secretária Estadual da PR/AM	CONTRATADA:  RAIMUNDO NONATO CALDEIRA DA SILVA Representante legal da empresa
---	--

Testemunhas:

Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA	Assinatura 
CPF: 530.447.702-20	

Nome: JÂNIO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	Assinatura 
CPF: 641.341.212-72	